



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 006/2025
PROCESSO Nº 008/2025
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na divulgação das ações da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº. 04.502.733/0001-85, com sede administrativa na Avenida Tocantins s/n – Centro – nesta cidade, no ato representado por seu Presidente, o Senhor, Vereador **JOHNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site oficial [https:// https:// www.carrascobonito.to.leg.br](https://www.carrascobonito.to.leg.br).

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br, até às 23:59 do dia 17/01/2025.

Integram esse aviso de dispensa os seguintes documentos:

- Termo de referência
- Minuta de proposta comercial
- Minuta de contrato

1. - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na divulgação das ações da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO.

2. – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

2.1. – Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.2. – Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência.

2.4. – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

2.4.1. - O e-mail para recebimento da proposta e documentação é camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

2.4.2. - O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da Câmara Municipal, com endereço no preâmbulo deste edital. Deverá ser realizado protocolo dos documentos, tendo como destinatário o Setor de Compras e Licitações.

2.5. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1. - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. - Após escoado o prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.4. - Será desclassificada a proposta que:

3.4.1. - Contiver vícios insanáveis;

3.4.2. - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.5.1. - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

3.6. - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.8. - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.1.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.2. - A empresa que **apresentar a proposta mais vantajosa** para a Administração Pública deverá apresentar, no prazo informado após convocação, a seguinte documentação:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

- k)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (CND), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - l)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (CND), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - m)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - n)** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011).
- 4.3.** - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 4.4.** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5. – CONTRATAÇÃO

- 5.1.** - Após a ratificação pelo ordenador de despesas, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2.** - A duração da vigência contratual será até o final do exercício da contratação.
- 5.3.** - A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 5.4.** - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4.1.** - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.5.** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.2.** - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.5.3.** - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.6.** - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. – DAS SANÇÕES

- 6.1.** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.10.2** - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1.** - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2.** - Multa de 10% (DEZ por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- 6.2.3.** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.4.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3.** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** - As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

6.7. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

6.9. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

7. – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. – A execução do serviço será executada de forma mensal, conforme termo de referência.

7.2. Fica designado o foro da Comarca de Augustinópolis – TO, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

7.3. - Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO III – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Carrasco Bonito - TO, 14 de janeiro de 2025.

Vereador JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na divulgação das ações da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Câmara Municipal desempenha um papel essencial na criação de leis, fiscalização do Executivo e atendimento às demandas da população. Para que essa atuação seja efetivamente conhecida pelos munícipes, é imprescindível que haja um canal de comunicação eficaz que informe sobre:

- Sessões legislativas e votações de projetos;
- Audiências públicas e eventos institucionais;
- Atividades parlamentares dos vereadores;
- Atos administrativos e institucionais de interesse público.

A ausência de um serviço especializado de divulgação compromete a transparência da gestão pública e reduz o alcance das informações relevantes para a população, indo contra os princípios da administração pública.

A escolha pela contratação direta via **dispensa de licitação** pode ser justificada, conforme o artigo 75 da **Lei nº 14.133/2021**, desde que atendidos os requisitos legais, como valores compatíveis com os limites estabelecidos para contratações diretas e a demonstração de que a medida atende ao interesse público.

A contratação direta permite celeridade na implementação do serviço, evitando a descontinuidade na divulgação das ações da Câmara, e garante um processo mais eficiente, respeitando os limites orçamentários da instituição.

A prestação do serviço de divulgação proporcionará:

- **Maior transparência** sobre as atividades da Câmara Municipal;
- **Acesso facilitado à informação pública**, promovendo maior participação popular;
- **Cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência na Administração Pública;**
- **Valorização da imagem institucional do Poder Legislativo municipal.**

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação das ações da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO, garantindo transparência e comunicação eficaz com a população. A contratação via dispensa de licitação se mostra adequada, desde que observados os requisitos legais, permitindo maior eficiência e economicidade ao processo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ITEM | OBJETO | UN | QTD | MENSAL (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|--------|----|-----|--------------|-------------|
| | | | | | |

Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

| | | | | | |
|---|---|----|----|-----------------|------------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços na divulgação das ações da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO | 12 | SV | R\$ 1.816,67 | R\$ 21.800,04 |
| (dezessete mil e quatrocentos reais) | | | | | |

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A empresa contratada será responsável por:

- **Elaboração de conteúdo jornalístico e publicitário** sobre os atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, incluindo reportagens, notas informativas, releases e comunicados oficiais.
 - **Criação de textos, imagens**, seguindo padrões de qualidade, identidade visual e linguagem adequada à comunicação pública.
- Os conteúdos produzidos deverão ser divulgados em:
- **Redes sociais** da contratada, (Facebook, Instagram, YouTube, Twitter, entre outras, conforme a necessidade);
 - **Site oficial da Câmara Municipal**, garantindo a atualização periódica de notícias e comunicados;
 - **Jornais digitais**, mediante publicação de matérias institucionais e informativas;
 - **Outros meios de comunicação**, conforme estratégia definida pela Câmara Municipal.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Estes serviços são de caráter continuado, podendo ser executadas na sede da empresa, devendo ser realizada visitas "in loco" à Câmara Municipal, quando solicitados pela mesma, e quando da realização das sessões, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite nos departamentos.

Parágrafo Segundo: Além das visitas in-loco, devem ser disponibilizados profissionais que possam atender, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, ou aplicativos on-line, de modo à assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas dos departamentos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Comprovação de capacidade técnica-operacional, mediante apresentação de atestados de serviços similares.



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pelo critério de menor preço global para os serviços descritos, desde que a empresa atenda a todas as exigências técnicas e documentais.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relatórios de execução dos serviços, devidamente atestados pela Administração.

09. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Administração Municipal, que acompanharão a execução dos serviços, verificando a conformidade dos trabalhos com as especificações do contrato.

10. PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa poderá ser penalizada com advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A empresa deverá garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus colaboradores e manter todos os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços em boas condições de uso e manutenção.

Carrasco Bonito - TO, 14 de janeiro de 2025.

Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, à Avenida Tocantins, sn, Centro.

Ref.: **DISPENSA SEM DISPUTA Nº 006/2025**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada á _____, tendo examinado o aviso de contratação, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento/prestação dos serviços objeto supra, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valor unitário e valor total, MARCA/MODELO, valores unitários e totais e locais de entrega).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | APRES | VALOR UNIT. REF | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|---------------|-------|-------|-----------------|-------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | |

Total da proposta R\$ 000000000(Por extenso)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____;
f) CEP: _____; e -.mail: _____;
g) Cidade: _____ Estado: _____;
h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

OBS: Todas as propostas deverão constar os dados do responsável para assinatura do Contrato

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____.



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

DECLARAMOS que os itens/serviços serão de primeira qualidade, caso a nossa proposta seja aceita comprometemo-nos a fornecer os itens/serviços no prazo, local e condições previstos no edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar se sua apresentação. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos, tributos, impostos e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

Local e data, ____/____/____.

(nome e assinatura do representante legal, e número identidade/CPF)



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

CONTRATO Nº XXX/2025

PROC. ADM. Nº XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO -
TO E A EMPRESA
_____, NOS
TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
XXX/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº. 04.502.733/0001-85, com sede administrativa na Avenida Tocantins s/n – Centro – nesta cidade, no ato representado por seu Presidente, o Senhor, **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº ***.048.741-** Vereador, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n centro, neste município de Carrasco Bonito/TO, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ - **CNPJ** Nº: _____, com sede na _____, nº **XXX – XXXXX**, CEP XXXXXXXXXX – **Cidade - UF**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº 11XXX36 SSP/TO e CPF nº 045.XXX.XXX-70,, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº XX/2025, que originou a Dispensa de Licitação nº XX/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços na divulgação das ações da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de XX/01/2025 à 31/12/2025.



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados de forma mensal de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas “in loco” à Câmara Municipal, quando solicitados pela mesma, as quais poderão acontecer pelo menos 2 (DUAS) visitas mensais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite nos departamentos.

Parágrafo Segundo: Além das visitas in-loco, devem ser disponibilizados profissionais que possam atender, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, ou aplicativos on-line, de modo à assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas dos departamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Geral da Câmara rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal do serviço prestado, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviços prestados, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

| FICHA | AÇÃO | DOTAÇÃO | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------|--------------------------------|-------------------------|----------|---------------------|
| 0011 | Manutenção da Câmara Municipal | 01.01.01.031.0001.2.001 | 1500.000 | 3.3.90.39 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita prestação dos serviços;

c) Manter preposto aceito pela Administração Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;

d) Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal;

l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não prestação dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal ou do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br
CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito/TO, XX de janeiro de 2025.

Vereador JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara de Carrasco Bonito - TO
CONTRATANTE

Empresa _____
CNPJ Nº: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: